

20 de fevereiro de 2026

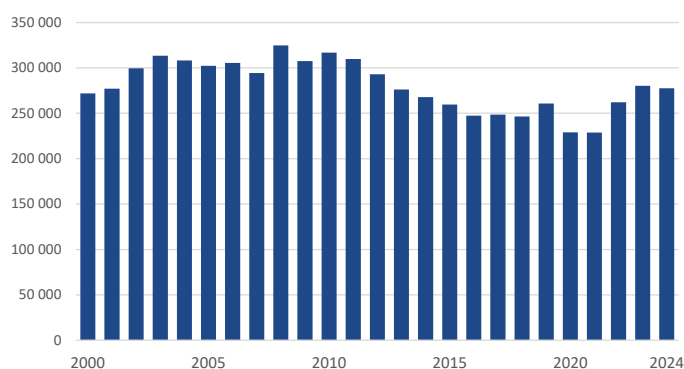
DIA EUROPEU DA VÍTIMA DE CRIME – 22 de fevereiro

EM 2024, REGISTRARAM-SE 277,7 MIL PESSOAS LESADAS/OFENDIDAS EM 354,9 MIL CRIMES

Por ocasião do Dia Europeu da Vítima de Crime¹, que se assinala em 22 de fevereiro, o Instituto Nacional de Estatística (INE) e a Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ) apresentam alguns indicadores estatísticos oficiais sobre as estatísticas da criminalidade registada.

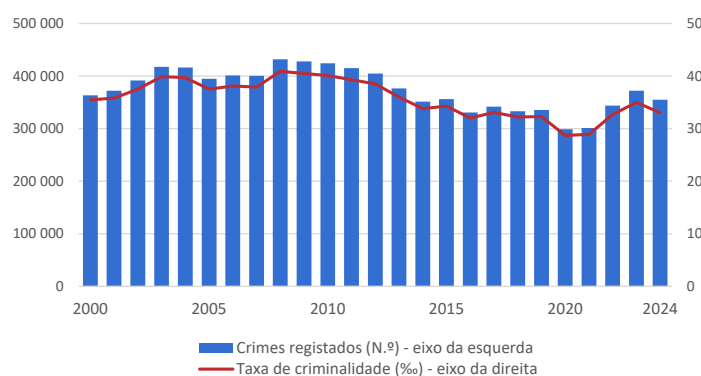
No período de 2000 a 2024, observa-se um aumento do número de pessoas lesadas/ofendidas, mas uma diminuição do número de crimes.

No ano de 2024, a PSP e a GNR registaram **277 654 pessoas lesadas/ofendidas/vítimas** em crimes, o que representa um **acréscimo de 2,1%** por comparação com o ano de 2000 (**271 998 pessoas lesadas/ofendidas**). Em relação ao ano anterior, verifica-se um **decréscimo de 1,0%** (menos 2 742 pessoas lesadas/ofendidas).



Fonte: Direção-Geral da Política de Justiça ([lesados/ofendidos](#)).

No mesmo ano, **as autoridades policiais registaram 354 878 crimes**, observando-se um **decréscimo de 2,3%** em relação a 2000 (**363 294**). Em relação a 2023, observa-se um **decréscimo de 4,6%** (menos 17 177 crimes).

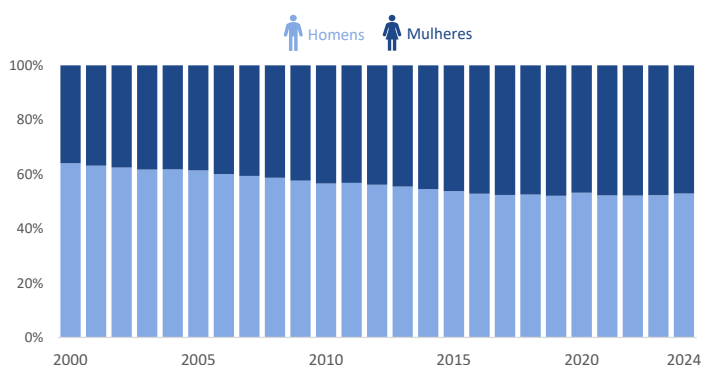


Fonte: Direção-Geral da Política de Justiça ([crimes/taxa de criminalidade](#)).

¹ Este dia, criado em 1990 pela *Victim Support Europe*, que agrega serviços de apoio às vítimas de vários países europeus, tem por objetivo sensibilizar para a proteção e salvaguarda dos direitos das vítimas de crime, bem como dar a conhecer os mecanismos a que as pessoas podem recorrer, caso sejam elas vítimas de crime ou o tenham presenciado, independentemente da sua natureza. Portugal é um dos Estados-membros que implementou o número **116 006** para apoio às vítimas de crime, proporcionando informação inicial e atendimento a todas as vítimas, em questões sociais, jurídicas e psicológicas.

Entre 2000 e 2024, registou-se uma diminuição da taxa de criminalidade e um aumento da proporção de mulheres no conjunto dos lesados/ofendidos.

A proporção de mulheres no total de pessoas lesadas/ofendidas por crimes aumentou consistentemente entre 2000 e 2024.



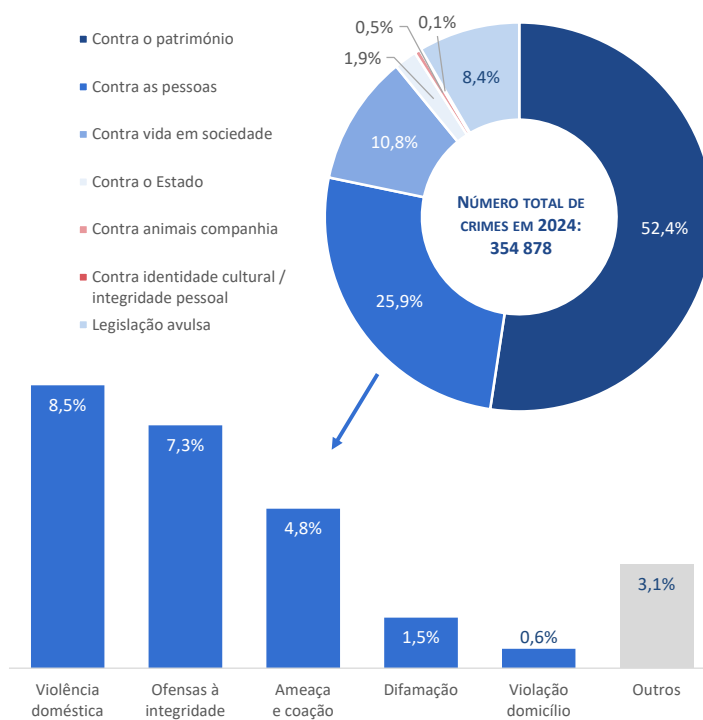
Fonte: Direção-Geral da Política de Justiça ([lesados/ofendidos](#)).

Naquele período, observa-se que:

- em 2024, do total de pessoas lesadas/ofendidas, 146 862 eram homens (52,9%) e 130 792 mulheres (47,1%);
- em 2000 eram, respetivamente, 174 192 (64,0%) e 97 806 (36,0%), o que se traduz numa diminuição de 15,7% no número de homens lesados/ofendidos e num aumento de 33,7% no número de mulheres;
- em 2024, 83,2% das pessoas lesadas/ofendidas tinham 25 e mais anos, 10,9% tinham de 16 a 24 anos e 5,9% menos de 16 anos;
- este grupo etário, sempre o menos representado no período em análise, regista, no entanto, uma

No período de 2000 a 2024, observam-se as seguintes tendências em termos de criminalidade registada:

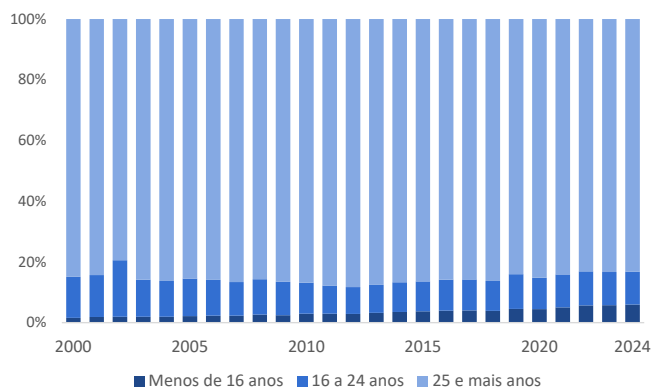
- o número de crimes oscilou ao longo dos 25 anos em análise, registando-se em 2008 o maior número (431 977) e em 2020 o menor (298 797);
- em 2024, a taxa de criminalidade² foi de 33 crimes por mil habitantes, inferior à observada no ano anterior (35,0‰), e à de 2008, ano em que se verificou o valor mais elevado no período em análise (40,9‰);



Fonte: Direção-Geral da Política de Justiça ([crimes](#)).

² A taxa de criminalidade respeita ao número de crimes por cada mil habitantes.

tendência de aumento no período em análise
(representava **1,6%** em 2000).



Fonte: [Direção-Geral da Política de Justiça](#).

- mais de metade (**52,4%**) dos crimes registados em 2024 foram **contra o património**³, sendo este o tipo de crime com maior peso no conjunto de crimes no período analisado;
- porém, a sua proporção no conjunto de crimes **diminuiu** (era **58,8%** em 2000), registando um **decréscimo de 6,4 pontos percentuais** (p.p.);
- os crimes **contra as pessoas**⁴ são aqueles que registaram o maior aumento: de **22,9% em 2000** para mais de um quarto (**25,9%**) em 2024;
- nesta categoria de crime, destaca-se particularmente o crime de **violência doméstica**⁵ (**30 221 crimes em 2024**), representando **8,5% do total de crimes nesse ano**;
- a **proporção de mulheres lesadas/ofendidas neste tipo de crime é superior à dos homens** em todo o período, pese embora a sua **diminuição ao longo dos anos**, passando de **85,3% em 2008** (14,7% eram homens) para **70,6% em 2024**, ano em que os homens representavam 29,4%.

³ Os crimes contra o património (a partir do Art.º 203.º do Código Penal) englobam condutas que visam obter um enriquecimento ilegítimo ou causar prejuízo material à propriedade de outra pessoa, seja móvel ou imóvel. Incluem, por exemplo, os crimes de furto, roubo e burla.

⁴ Os crimes contra as pessoas correspondem a condutas ilícitas que violam direitos fundamentais do ser humano, como a integridade física, vida, liberdade e honra. Previstos no Código Penal, visam proteger a dignidade e segurança individual, englobando crimes como homicídio, ofensa à integridade física, ameaça, sequestro e difamação.

⁵ Os crimes de violência doméstica contra cônjuge ou análogos (Art.º 152.º do Código Penal) incluem, de acordo com o Manual de preenchimento de crimes registados pelas autoridades policiais, as seguintes condutas: todos os casos de maus tratos, físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações de liberdade e ofensas sexuais, ao cônjuge, ex-cônjuge, à pessoa que, independentemente do sexo, mantenha ou tenha mantido com o agente uma relação de namoro ou análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação, a progenitor de descendente comum em 1.º grau, ou seja, quando a vítima tenha um filho em comum com o agente.

Os crimes de violência doméstica contra menores incluem todos os casos de maus-tratos, físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações de liberdade e ofensas sexuais a menores particularmente indefesos, em razão de idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica, que coabitem com o agente. No âmbito dos crimes de violência doméstica estão ainda compreendidos outros crimes de violência doméstica, que incluem todos os casos de maus tratos, físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações de liberdade e ofensas sexuais a pessoas particularmente indefesas, em razão da idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica, que coabitem com o agente, com exclusão dos casos de violência doméstica contra cônjuges ou análogos e dos casos de violência doméstica contra menores.

NOTA TÉCNICA

A informação das [Estatísticas da Justiça](#) contempla os crimes registados pelas autoridades policiais, relativamente aos quais é contabilizado um crime por auto ou por participação, sendo caracterizado o crime mais grave mencionado. São atualmente entidades fornecedoras de dados a Polícia Judiciária (PJ), a Polícia de Segurança Pública (PSP), a Guarda Nacional Republicana (GNR), o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) até ao ano de 2023, a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), a Polícia Marítima, a Polícia Judiciária Militar e a Autoridade Tributária e Aduaneira (ATA).

Para uma análise mais detalhada, sugere-se a leitura do [documento metodológico](#) das Estatísticas da Criminalidade Registada, disponível em <https://smi.ine.pt/> (separador Documentação metodológica; tema “Justiça”).

PRINCIPAIS CONCEITOS

Crime: Todo o facto descrito e declarado passível de pena criminal por lei anterior ao momento da sua prática.

Crime registado: Crime detetado pelas autoridades policiais ou levado ao seu conhecimento por meio de denúncia ou queixa.

Lesado: Indivíduo que sofreu danos com um crime.

Ofendido: Titular dos interesses que a lei incriminadora especialmente quis proteger com a incriminação, considerado mero participante processual, pelo que não é titular de direitos de intervenção no processo penal.

Vítima: Pessoa singular que sofreu um dano, nomeadamente um atentado à sua integridade física ou mental, um dano moral, ou uma perda material, diretamente causadas por ações ou omissões que infrinjam a legislação penal.